



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

## CONTRATO Nº 003/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA E DO OUTRO LADO A EMPRESA NELBSON PEREIRA DE SOUSA – ME.**

### **PROCESSO Nº. 003/2017 CONVITE Nº 003/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA**, situada na Avenida Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.446.293/0001-10**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. João Augusto Novaes, CPF sob o nº **482.318.944-20**, Portador da **Cédula de Identidade** sob nº **4.024.771 SSP - PE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **Nelbson Pereira de Sousa – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.228.590/0001-11**, com sede na Avenida João Gomes de Lucena, nº 4174, São Cristovão, CEP:56.912-000, neste ato representado pelo o Sr. Nelbson Pereira de Sousa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Sistema de Folha de Pessoal, **para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itacuruba - PE**, tudo em conformidade com o especificado no **PROCESSO Nº: 003/2017 – CONVITE Nº: 003/2017** e SEUS ANEXOS, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura ate o dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)** fixo e irrevogável, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

**3.2** - O pagamento correspondente ao fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento do produto pelo setor competente do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 - Poder Legislativo

01.031.7001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.35.00 - Serviços de Contabilidade

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dando andamento conveniente à prestação dos serviços.

**5.2** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**5.3** - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente Contrato.

**5.4** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

**5.5** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar o pagamento conforme Cláusula Terceira deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do **PROCESSO Nº: 001/2017 - CONVITE Nº: 001/2017**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas ou venha a infringir preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação na Câmara Municipal de Itacuruba e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 - Formalização de pedido de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será informada à autoridade que aplicar a penalidade, sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente contrato assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o art. 58, assim ocorrem também os artigos 77, 79 e 80 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em conformidade com as obrigações por ele assumidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém do São Francisco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Itacuruba, 15 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA**

CNPJ: 35.446.293/0001-10

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NELBSON PEREIRA DE SOUSA – ME**

CNPJ: 20.228.590/0001-11

CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: